PREFEITURA
ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 30, de 23 de março de 2022.

Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos, conselheiros tutelares e dos subsídios dos agentes políticos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Itabirito, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, aos conselheiros tutelares e aos subsídios de seus agentes políticos e agentes equiparados da Administração Direta e Indireta, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, com data base de 1º de abril de 2022.

Art. 2º - Para o cumprimento no disposto do artigo anterior, será aplicado o percentual de recomposição em 12% (doze por cento), considerando a base de correção pelo IPCA-E (IBGE).

Parágrafo Único - A revisão geral constante do caput deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas ao orçamento de 2022, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra **em vigor em 01 de abril de 2022.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de março de 2022.

ORLANDO AMORIM CALDEIRA:31507433620

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabirito,
Exmos. Senhores Vereadores,

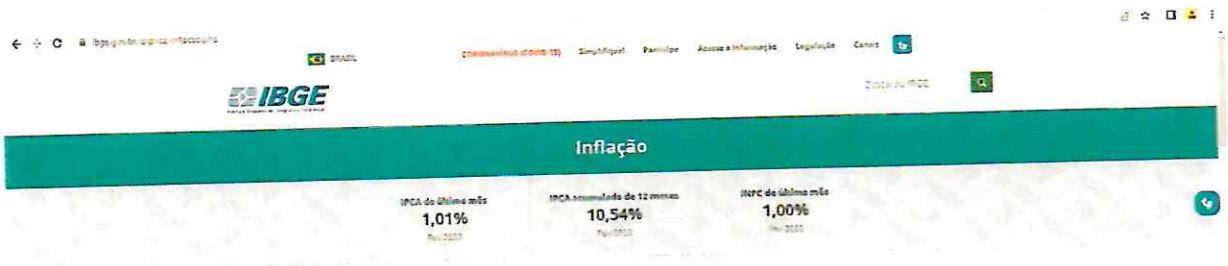
Com as nossas cordiais saudações, remetemos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe da revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Itabirito.

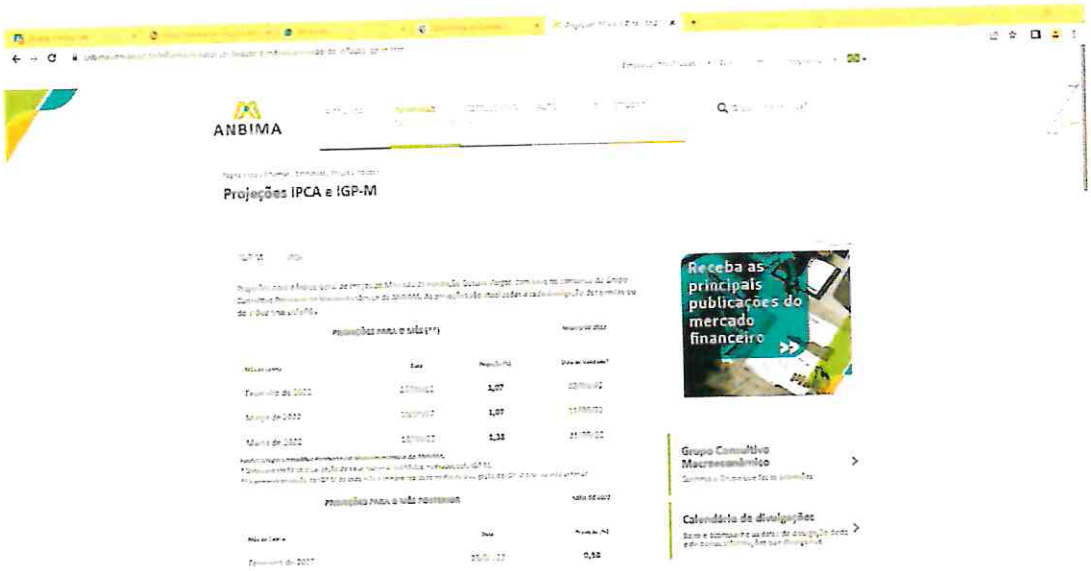
Considerando a Lei Municipal 3003/2014, art. 86, a revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos em provimento efetivo, bem como para os cargos do provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei especifica, conforme o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Considerando a Lei Municipal 2902, de 27 de dezembro de 2012, art. 2º, bem como a Lei Municipal 3461, de 13 de outubro de 2020, art. 3º, os subsídios dos agentes políticos serão atualizados na mesma data da revisão geral anual do funcionalismo público municipal, para efeito da proteção assegurada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

> *"Art. 37 - A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:*
> *[...]*
> *X - **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 37 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**"*

Com efeito, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos da municipalidade no período compreendido com data base de 1º de abril no percentual acumulado de 12% (doze por cento) com base no acumulado de maio/2021 a fevereiro de 2022 (10,54%), mais a previsão estimada do IPCA para março/2022 de 1,38%.





A recomposição salarial obedece, portanto, a um comando constitucional de manutenção do poder de compra daqueles que prestam seus serviços ao poder público. Há que se ter em conta que os movimentos inflacionários ao longo dos anos prejudicam o próprio valor da moeda, fazendo com que os vencimentos e subsídios dos agentes públicos percam, de fato, a sua capacidade de compra. Para tanto, faz-se necessária a recomposição anual e geral, assegurada pela própria Constituição Federal, em seu art. 37, X.

O presente Projeto de lei visa, portanto, para além do aspecto de recomposição do poder de compra dos vencimentos e subsídios defasados, a valorização dos agentes e servidores públicos que trabalham diariamente para fazer com que a cidade de Itabirito seja, cada vez mais, referência regional e estadual em prestação de serviços públicos de qualidade e execução de políticas públicas eficientes.

Além do mais, dada a própria natureza deste Projeto de Lei, na medida em que repercute diretamente no orçamento público, encaminha-se à apreciação, em conjunto, a estimativa de impacto orçamentário correspondente.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ORLANDO AMORIM CALDEIRA:31507433620

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL